



DIÁRIO OFICIAL

Município de Guzolândia – SP

Eletrônico

www.guzolandia.sp.gov.br

Ano 2024 Edição nº 0685

sexta-feira, 5 de julho de 2024

Lei Nº 2146, de 14 de abril de 2021

Expediente

O Diário Oficial do Município de **Guzolândia**, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

Acervo

As edições do Diário Oficial Eletrônico de **Guzolândia** poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico. www.guzolandia.sp.gov.br.

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

Certificação Digital

Esta publicação é certificada digitalmente.

Entidade

Prefeitura Municipal de Guzolândia

CNPJ: 45.746.112/0001-24

Av. Pascoal Guzzo, 1065 - Centro

Cep: 15355-000 - Telefone:(17) 3637-8700

Sumário

Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Guzolândia

PÁGINA 02 A 05:

Lei nº 2307, de 04 de julho de 2024

PÁGINA 06:

Lei nº 2308, de 04 de julho de 2024

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.

O Município de Guzolândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.guzolandia.sp.gov.br





Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 2307, de 04 de julho de 2024

**"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 2.297/2024 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA, Comarca de Auriflama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Guzolândia **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. – Os seguintes dispositivos da Lei nº 2.297, de 12 de março de 2024, passam a vigorar com as seguintes redações:-

“Art. 3º

§ 1º

§ 2º

I - 60% (sessenta por cento), quando o período de deslocamento for igual ou superior a 12 (doze) horas;

II - 40% (quarenta por cento), quando o período de deslocamento for igual ou superior a 08 (oito) horas e inferior a 12 (doze) horas;

III - 15% (quinze por cento), quando o período de deslocamento for igual ou superior a 03 (tres) horas e inferior a 08 (oito) horas;

§3º

Art. 4º

Parágrafo único – O Servidor Público ocupante do cargo de motorista fará jus a café, desde que sua saída seja antes das 06h30m, e da refeição, desde que coincida com o horário de refeição no local de seus deslocamento.

Art. 6º. – Quando o deslocamento do Servidor ou Agente Político se der para as capitais de Estados ou Distrito Federal, o valor da diária será o constante do Anexo I “a” e “b”, respectivamente, desta Lei.

Parágrafo único – Quando o deslocamento se der para participação em congressos ou similares, oficiais, o valor da diária será o constante do Anexo I “a” desta Lei, exceto quando ocorrer em capitais ou Distrito Federal, que obedecerá as regras do caput deste artigo.

Página 1



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 7º. – Para os fins de que trata o caput do artigo 1.º desta Lei, todos os Servidores Públicos que se deslocar em companhia de qualquer Agente Político, fará jus ao mesmo benefício previsto para o Agente Político do Anexo I desta Lei, em consonância com os artigos 3.º e 6.º.

Art. 10. – O pagamento da diária será antecipado, tendo em vista, para esse efeito, o prazo necessário, segundo a natureza e a extensão do serviço a ser realizado. Alterado pela Emenda Modificativa nº 01/2024.

Art. 13. – O Servidor ou Agente Político que fizer jus à diária deverá apresentar ao superior hierárquico, até o sexto dia útil, após o regresso, relatório circunstanciado das diárias percebidas, consignadas os seguintes informes:

Art. 18. –
I –
II – quando o afastamento for inferior a 03 (três) horas;"

Art. 2º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guzolândia, aos 04 de julho de 2024.

Márcio Luis Cardoso
Prefeito Municipal

Caio Eduardo Moraes Kimura
Procurador Geral

Registrado em livro próprio e Publicado no Diário Oficial do Município de Guzolândia
- DOM.

Sônia Regina Antunes Duarte
Diretora Adm. e Financeira



DIÁRIO OFICIAL

Município de Guzolândia – SP

Eletrônico

www.guzolandia.sp.gov.br

Ano 2024 Edição nº 0685

sexta-feira, 5 de julho de 2024

Lei Nº 2146, de 14 de abril de 2021



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I

TABELA DE DIÁRIAS

BENEFICIÁRIO	DIÁRIA INTEGRAL
Servidor Público Municipal	8,50 UFESP
Agente Político	12,80 UFESP

ANEXO Ia

CAPITAIS DE ESTADOS

BENEFICIÁRIO	DIÁRIA INTEGRAL
Servidor Público Municipal	15,00 UFESP
Agente Político	25,50 UFESP

ANEXO Ib

DISTRITO FEDERAL

BENEFICIÁRIO	DIÁRIA INTEGRAL
Servidor Público Municipal	22,70 UFESP
Agente Político	31,00 UFESP

Página 3

Av. Paschoal Guzzo, Nº. 1065 – FONE (17)36378700 – FAX 36371146 – CEP:15355-000
CNPJ (MF) Nº. 45.746.112/0001-24 e-mail: prefeitura@guzolandia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.

O Município de Guzolândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.guzolandia.sp.gov.br



Diário Oficial Eletrônico – Guzolândia – SP

Página 4



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II

TABELA DA DIÁRIA ESPECIAL

SERVIDOR PÚBLICO OCUPANTE DO CARGO DE MOTORISTA

ALIMENTAÇÃO	UNIDADE	VALORES
Cafê da Manhã e/ou Tarde	Unidade	0,43 UFESP
Almoço ou Jantar	Unidade	1,28 UFESP

HOSPEDAGEM	UNIDADE	VALOR
Hospedagem	Unidade	6,20 UFESP



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 2308, de 04 de julho de 2024

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI N. 1537/2011 QUE DENOMINA PRÉDIO PÚBLICO".

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA, Comarca de Auriflamma, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Guzolândia **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º O parágrafo único do art. 1º da lei n. 1537 de 11 de agosto de 2011, passa a ter a seguinte redação:

"Parágrafo único: EMEF PROFESSORA NEIDE ODETE MASCHIO RONQUI, localizado na rua Manoel Noel Pereira Nunes, n. 670 no Bairro São José do Limoeiro".

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guzolândia, aos 04 de julho de 2024.

Márcio Luis Cardoso
Prefeito Municipal

Caio Eduardo Moraes Kimura
Procurador Geral

Registrado em livro próprio e Publicado no Diário Oficial do Município de Guzolândia

- DOM.

Sônia Regina Antunes Duarte
Diretora Adm. e Financeira

Página 1